

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 148/11, DE 07/12/11.

Aprova a alteração do Estatuto, de 06/10/2010, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o segmento dos municípios do quadro de membros do CBH-RB é integrado por 23 (vinte e três) municípios com sede administrativa localizada na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 11, quais sejam os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajatí, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itarirí, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí;

Considerando que, além dos citados municípios, existem 5 (cinco) municípios com parte do seu território na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas, que são: Ibiúna, Itapecerica da Serra, Peruíbe, Piedade e São Miguel Arcanjo;

Considerando que a legislação em vigor faculta a participação dos 5 (cinco) referidos municípios das atividades do CBH-RB integrando o seu quadro de membros;

Considerando a última versão do Estatuto do CBH-RB, aprovada na assembleia de 06/10/2010.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo texto do Estatuto do CBH-RB, com as adequações apresentadas na 68ª Assembleia Pública Ordinária do CBH-RB, de 07/12/2011, que segue em anexo a esta deliberação.

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DÉCIO JOSÉ VENTURA Presidente

ARLEI BENEDITO MACEDO Vice-Presidente

NEY AKEMARU IKEDA Secretário Executivo do CBH-RB



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL

Estatuto aprovado em 07 / 12 / 2011

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede e Objetivos

Artigo 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, daqui por diante designado CBH-RB, criado segundo o Art. 4º das Disposições Transitórias da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1.991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, correspondente à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos número 11– UGRHI 11, no Estado de São Paulo, e nos termos do Art 8, da Lei 7.663, de 30/12/91.

Artigo $2^{\underline{0}}$ - A sua sede será em Registro.

Parágrafo único - O CBH-RB poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

Artigo 3º - São objetivos do CBH-RB:

- I promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em sua área de atuação;
- II adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização poderá ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica.
- IV apoiar o rateio de custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;
- V apoiar e recomendar medidas de combate e prevenção às causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
- VI Defender o direito à promoção, pelo Estado, de programas de desenvolvimento, bem como de compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



- VII compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento socioeconômico regional e com a proteção do meio ambiente;
- VIII promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- IX promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplos dos recursos hídricos;
- X estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;
- XI promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública assim como prejuízos econômicos e sociais;
- XII coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais.

CAPÍTULO II

Da Competência

Artigo 4º - Compete ao CBH-RB:

- I aprovar o Plano da bacia hidrográfica para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, a criação de uma Agência de Bacia;
- III propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;
- IV aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento de recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, quando relacionados com recursos hídricos;
- V aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizados e definindo as prioridades a serem estabelecidas;
- VI aprovar a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas;
- VII aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança da utilização dos recursos hídricos da bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



- VIII promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;
- IX promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- X apreciar, até 31 de março de cada ano, o relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul";
- XI aprovar a aplicação em outra bacia hidrográfica, de recursos arrecadados na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, até o limite de 50%, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação;
- XII apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação, na bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, de recursos arrecadados em outras bacias;
- XIII acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-RB, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;
- XIV promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos da bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;
- XV propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação.
- XVI opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões afetas direta ou indiretamente ao CBH-RB;
- XVII aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês, na forma prevista no parágrafo único do artigo 5° deste Estatuto;
 - XVIII aprovar, quando necessário, a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho;
- XIX aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos normatizando-os, quando necessário.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Composição do CBH-RB

- **Artigo 5º** O CBH-RB, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será constituído pelos seguintes órgãos:
 - I Plenário do CBH-RB.
 - II Secretaria Executiva.



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



Parágrafo Único - O CBH-RB poderá constituir unidades regionais ou especializadas ou ainda, subcomitês, sua composição, atribuições e duração.

- **Artigo 6º** Na gestão das bacias hidrográficas, o CBH-RB levará em consideração o macrozoneamento ambiental da região, as interfaces com a região estuarino-lagunar, os municípios não consorciados, entidades da sociedade civil e todos órgãos e entidades de Estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse, através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistema de gestão.
- **Artigo 7º -** O CBH-RB, assegurada a paridade de votos entre Estados, Municípios e Sociedade Civil, será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:
- I 14 (quatorze) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul:
 - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos
 - b) 3 (três) representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente
 - c) 3 (três) representantes da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento
 - d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Logística e Transportes
 - g) 1 (um) representante da Coordenadoria. Estadual de Defesa Civil
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Justiça e Defesa da Cidadania
- II 23 (vinte e três) Prefeituras Municipais com sede administrativa do município situada na UGRHI 11 e 5 (cinco) Prefeituras Municipais com parte do território do seu município na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas, que indicarão seus representantes e respectivos suplentes, perfazendo o total de 14 (quatorze) votos.
- III 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos, segundo regulamento específico, em reunião plenária de cada uma das categorias abaixo relacionadas:
 - a) Usuários das águas, representados por associações de produção: 3 (três) votos;
- b) Universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e associações técnicas não governamentais: 2 (dois) votos;
 - c) Sindicatos e entidades de classe: 3 (três) votos;
 - d) Usuários de águas por associações comunitárias e de moradores: 4 (quatro) votos;
 - e) Entidades ambientalistas: 2 (dois) votos.
- **Parágrafo 1º** Caso haja alteração na nomenclatura de órgãos e/ou Secretarias de Estado constantes no Inciso I, a representação passará a ser feita pelo novo nome.
- **Parágrafo 2º -** O mandato das Prefeituras Municipais mencionadas no inciso II deste artigo coincidirá com seus mandatos municipais.



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 - Fax. 3821-4730 E-mail: comiterb@gmail.com



- Parágrafo 3º No inciso II, as 23 (vinte e três) Prefeituras Municipais com sede administrativa do município situada na UGRHI 11 são: Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajatí, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itarirí, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí, e as 5 (cinco) Prefeituras Municipais com parte do seu território na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas são: Ibiúna, Itapecerica da Serra, Peruíbe, Piedade e São Miguel Arcanjo.
- Parágrafo 4º A participação das 5 (cinco) Prefeituras Municipais com parte do território do seu município na UGRHI 11 e com sede em UGRHIs vizinhas como membros do CBH-RB, bem como a sua desistência, deverá ser manifestada formalmente pelo respectivo Representante Legal, e deliberada pelo CBH-RB.
- Parágrafo 5º Os membros referidos no inciso III deste artigo terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos.
- Parágrafo 6º Em caso de extinção, desistência ou impedimento regimental de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos I e III deste Artigo, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual será submetida à apreciação pelo Plenário na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

Da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e do Plenário.

- Artigo 8º A coordenação do CBH-RB será composta pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário executivo, eleitos pelos seus pares.
- Parágrafo Único: O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo devem ser membros de segmentos distintos;
- Artigo 9º O CBH-RB será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo reeleição.
- Artigo 10 O relacionamento do CBH-RB com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CRH dar-se-á através de seu Presidente, com o apoio do representante da Bacia junto àquele Conselho.
- Artigo 11 Ao Presidente do CBH-RB, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:
 - I representar o CBH-RB, ativa ou passivamente;
 - II presidir as reuniões do Plenário;
 - III determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- IV credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-RB, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



participantes indicados pelos chefes dos poderes executivos e membros do poder legislativo dos municípios que compõem a bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

- V tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário:
 - VI manter o CBH-RB informado das discussões que ocorrem no CRH.
- **Artigo 12** O CBH-RB contará com um Vice-Presidente, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, defasado em 1 (um) ano em relação ao do Presidente, cabendo reeleição.
- $\bf Parágrafo~1^{\underline{o}}$ Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.
- **Parágrafo 2º** Caso o impedimento do Presidente seja definitivo, o Vice-Presidente assumirá as suas funções interinamente, até a indicação do novo Presidente pelo mesmo segmento a que pertencia o primeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Parágrafo 3º** No caso de impedimento do Vice-Presidente, em caráter definitivo, o segmento a que pertence o mesmo deverá indicar o seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Artigo 13** O CBH-RB contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Presidente, cabendo reeleição.
- **Parágrafo 1º** O órgão eleito para a Secretaria Executiva indicará no ato da eleição o nome do Secretário Adjunto, que substituirá o Secretário Executivo em seus impedimentos temporários.
- **Parágrafo 2º** A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, com apoio dos Municípios, da Sociedade Civil e do Estado.
- **Parágrafo** 3° A Secretaria Executiva deverá permitir acesso aos membros a todas as informações de que disponha.
- **Parágrafo 4º** Havendo impedimento definitivo para o exercício de suas funções, o Secretário Executivo será substituído por outro, indicado pelo segmento a que pertencia o primeiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **Artigo 14** São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas pelo CORHI pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:
- I promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-RB;
- II adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-RB e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, no prazo de 30 dias, e divulgar na página eletrônica destinada ao SIGRH;



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



- IV buscar a forma mais adequada de divulgação aos membros do CBH-RB, dos documentos relacionados ao Comitê;
- V participar, com o CORHI, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos SIGRH que atuam na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;
- VI participar, com o CORHI, na elaboração da proposta do Plano das Bacias, e do relatório de "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", promovendo as articulações necessárias;
- VII participar, com o CORHI, na promoção da articulação com o Estado do Paraná e com a União, para a gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.
- **Artigo 15** Aos membros do CBH-RB com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:
- I apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-RB;
- II solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 17 deste Estatuto;
- III propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, bem como de subcomitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;
 - IV votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
- V indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do CBH-RB, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
- **Artigo 16** As funções de membro do CBH-RB não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

CAPÍTULO V

Das reuniões e dos procedimentos

- **Artigo 17** O CBH-RB reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a maioria simples do total de votos do CBH-RB.
 - Artigo 18 As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-RB serão públicas.
- **Artigo 19** As reuniões plenárias do CBH-RB serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total dos membros do CBH-RB e seguirão os procedimentos estabelecidos no regimento interno.



Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – Registro/SP Tel. (13) 3821-3244 – Fax. 3821-4730

E-mail: comiterb@gmail.com



Artigo 20 - As deliberações do CBH-RB, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

- Parágrafo 1º As votações serão nominais e abertas.
- Parágrafo 2º Qualquer membro do CBH-RB poderá abster-se de votar.
- **Parágrafo 3^{\circ}** No caso de reforma dos Estatutos, o "quorum" para aprovação será de dois terços do total de votos do CBH-RB.
- **Parágrafo 4^{\underline{0}}** Ao Presidente do CBH-RB caberá, além de seu voto como membro, o voto de desempate.
 - Artigo 21 O CBH-RB deverá realizar audiências públicas para discutir:
- I a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia do Ribeira e Litoral Sul.
 - II a proposta de enquadramento dos corpos d'água.
 - III outros temas considerados relevantes pelo CBH-RB.
- **Artigo 22 -** O CBH-RB poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.
- **Artigo 23** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na página eletrônica destinada ao SIGRH.

DÉCIO JOSÉ VENTURA

Presidente do CBH-RB

ARLEI BENEDITO MACEDO

Vice-Presidente do CBH-RB

NEY AKEMARU IKEDA

Secretário Executivo do CBH-RB